

EDITAL N.º 7/2013

JORGE MANUEL MARTINS DE JESUS, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Gavião: - - - - -

TORNA PÚBLICO, nos termos do disposto no artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a actualização dos valores das taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião aprovadas na reunião de 20 de fevereiro de 2013 são as constantes do documento anexo.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Paços do Município de Gavião, 26 de fevereiro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,


(Prof. Jorge Manuel Martins de Jesus)

INFORMAÇÃO DO DIRIGENTE	DESPACHO
<p>Nos termos do n.º1 do artigo 71º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, e face ao processo anexo informa-se o seguinte:</p> <p><i>Foram cumpridas todas as obrigações legais e urbanísticas.</i></p> <p><i>À Sr. Presidente</i> _____</p> <p><i>13/02/20</i> _____ O Chefe da DOSU</p>	<p><i>A</i></p> <p><i>Reunião</i></p> <p><i>13/02/20</i> _____ O Presidente da Câmara Municipal</p>

ASSUNTO: ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Para cumprimento do previsto no artigo 6º do Regulamento acima citado o índice de preços do consumidor sem habitação para 2012 é de 2,8 %. Segue em anexo a tabela de taxas actualizada.

A deliberação de aprovação da presente actualização deverá ser publicada em editais nos termos do artigo 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

Gavião, 19 de Fevereiro de 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

PRESENTE EM REUNIÃO DE 13/02/20

DELIBERAÇÃO: N.º 60

Aprovado _____

O PRESIDENTE _____

A Arquitecta,

[Handwritten Signature]

Mapa VII - Calculo das Taxas

B) Tabela de Taxas

Código	Descrição	Divisão Afecta	Valor Resultante
TÍTULO I			-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇAS			-
CAPÍTULO I			-
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			-
Artigo 1.º			-
Prestação de Serviços e concessão de documentos			-
1 -	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) - cada	B	33,45
2 -	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	B	16,32
3 -	Autos ou termos de qualquer espécie - cada	B	16,32
4 -	Certidões ou fotocópias autenticadas de documentos arquivados:		-
4.1 -	Não excedendo uma lauda ou face - cada	B	1,63
4.2 -	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta		-
a)	Formato A3	B	1,63
b)	Formato superiores a A3	B	4,89
4.3 -	Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto em busca	B	2,44
5 -	Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais - cada	B	37,54
6 -	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que dêem lugar	B	16,32
7 -	Fotocópias não autenticadas - Por cada face de:		-
7.1 -	Documentos fornecidos pelos particulares		-
a)	Formato A4	B	0,32
b)	Formato A3	B	0,65
7.2 -	Documentos existentes na Câmara Municipal	B	0,81
8 -	Emissão de horário de estabelecimento (funcionamento)	B	4,89
Artigo 2.º			-



1-	A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de Agosto, devesa ser cobrada segundo a Portaria n.º 1637/2006 de 17 de Outubro		-
CAPÍTULO II			
CEMITÉRIOS			
Artigo 3.º			
Inumação em covais			
1-	Sepulturas temporárias - cada	B	13,87
2-	Sepulturas perpetuas:		-
2.1	- Cada - madeira	B	13,87
2.2	- Cada - zinco	B	34,27
Artigo 4.º			
Inumação em jazigos			
1-	Particulares - cada	B	34,27
Artigo 5.º			
Exumação			
1-	Por cada ossada, incluindo limpeza e transladação	B	13,87
Artigo 6.º			
Concessão de terrenos			
1-	Para sepulturas perpetuas	B	924,62
2-	Para jazigo:		-
2.1	- Os primeiros dois metros quadrados	B	2.461,30
2.2	- Cada metro quadrado ou fracção a mais	B	924,62
3-	Gavetões	B	34,27
4-	Talhão dos ex-combatentes	B	-
Artigo 7.º			
Serviços Diversos			
1-	Trasladação dentro do Cemitério ou para outro Cemitério:		-
1.1	- Ossadas;	B	16,32
2-	Averbamento		-
2.1	- Jazigo	B	6,94
2.2	- Sepultura Prepetua	B	6,53



2.3 - Averbamento de Transmissões para Pessoas Diferentes		-
a) Para Jazigos	B	676,68
b) Para Sepulturas Perpétuas	B	172,07
Artigo 8.º (revogado)		-
Artigo 9.º Obras em jazigos e sepulturas perpetuas		-
1- Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Título II - Operações Urbanísticas		-
CAPÍTULO III		
HIGIENE E SALUBRIDADE		
Artigo 10.º		
Licenças		
1- Averbamento em alvará de licenciamento sanitário, do nome do seu novo proprietário	B	24,49
2- Emissão de 2ª via de alvará	B	12,23
Artigo 11.º		
Vistorias a habitações pela mudança de inquilinos		
1- Por cada vistoria, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efectuar pela Câmara Municipal	D	337,44
CAPÍTULO IV		
OCUPAÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PUBLICOS		
Artigo 12.º		
Ocupação do espaço aéreo, na via publica		
1- Alpendres fixados articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios - por metro quadrado ou fracção e por ano	C	2,53
2- Passareles e outras construções e ocupações - por metro quadrado ou fracção de projecto sobre a via publica e por ano	C	4,87



Artigo 13.º		-
Construções ou Instalações especiais no solo ou no subsolo		-
1 - Depósitos subterrâneos - por metro cúbico ou fracção e por ano	C	7,22
2 - Pavilhões, quiosques e similares - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	6,14
3 - Outras construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo - por metro quadrado ou fracção e por ano	C	6,14
4 - Instalações de lavagem de veículos - por m2 ou fracção e por mês	C	6,09
Artigo 14.º		-
Ocupações Diversas		-
1 - Mesas e Cadeiras - por metro quadrado ou fracção e por mês	C	2,53
2 - Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano	C	2,53
3 - Carroceis, pistas de automóveis, fora dos mercados e feiras:		-
3.1 - Por dia	B	4,07
3.2 - Por metro quadrado de ocupação diária	B	2,05
4 - Outras ocupações da via pública, por metro quadrado		-
4.1 - Por dia	C	0,19
4.2 - Por mês	C	0,73
4.3 - Por ano	C	3,69
Artigo 15.º		-
Bombas ou aparelhos abastecedoras de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública		-
1 - Cada, por ano ou fracção	C	135,83
2 - Substituição de bombas ou aparelhos, abastecedores de carburantes - cada	C	65,75
Artigo 16.º		-
Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública		-
1 - Cada, por ano ou fracção	C	18,78
CAPÍTULO V		-
CONDUÇÃO E TRANSITO DE VEICULOS		-



SECÇÃO I			-
LICENÇAS			-
Artigo 17.º			-
De condução (por uma só vez, incluindo impresso)			-
1 - De ciclomotores, veículo agrícola e motociclo	B		12,33
2 - 2ª via	B		6,53
3 - Revalidações	B		6,53
4 - Averbamentos	B		8,65
SECÇÃO II			-
TAXAS			-
Artigo 18.º			-
(revogado)			-
CAPÍTULO VI			-
MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE			-
SECÇÃO I			-
OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO			-
Artigo 19.º			-
Venda a retalho			-
1 - Lojas - por mês	B		24,65
1.1 - Lanços mínimos	B		2,05
2 - Bancas - por dia e por cada uma	B		0,65
3 - Frigoríficos:			-
3.1 - Cada 5kg de peixe	B		1,63
3.2 - Cada 5kg de carne	B		1,63
4 - Lugares de terrado:			-
4.1 - Mercados:			-
a) Por dia	B		1,22
b) Por metro quadrado de ocupação	B		0,81
4.2 - Feiras:			-
a) Por dia	B		3,68
b) Por metro quadrado de ocupação	B		0,81
c) Outras áreas de terrado para carroccis, pistas de automóveis:			-
c.1) Por dia	B		3,68



c.2) Por metro quadrado de ocupação diária	B	2,05
Artigo 20.º		
Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação.		
1 - Balanças - por unidade e por dia	B	0,81
Artigo 21.º		
Emissão do cartão de vendedor ambulante e feirante:		
1 - Por cada um	B	7,44
2 - Revalidações (dentro do prazo)	B	3,79
3 - (Revogado)		-
4 - 2ª via	B	3,79
Artigo 22.º		
1 - Venda ambulante de lotaria	B	12,23
CAPÍTULO VII		
INSTALAÇÕES E ACTIVIDADES DESPORTIVAS E DE RECREIO		
Artigo 23.º		
Taxas cobradas na piscina		
1 - Tarifário anual (inscrição)		-
1.1 - Até aos 10 anos	B	-
1.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	8,11
1.3 - Mais de 18 anos	B	14,05
2 - Tarifário mensal (acresce ao anterior):		-
2.1 - Natação	B	14,05
2.2 - Hidroginástica	B	16,21
2.3 - Natação e hidroginástica	B	28,11
3 - Natação livre (cada período)		-
3.1 - Até aos 10 anos	B	0,54
3.2 - Dos 10 aos 17 anos	B	1,08
3.3 - Mais de 18 anos	B	1,62
CAPÍTULO VIII		
ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS		



Artigo 24.º		
Recintos e divertimentos públicos		
1 - Licenças de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados		-
1.1 - Por cada dia	B	12,23
1.2 - Por cada dia além do primeiro	B	4,07
2 - Licenças de funcionamento de recinto fixo de espectáculos e de divertimentos públicos		-
2.1 - Por cada dia		-
2.2 - Por cada dia além do primeiro		-
3 - Licença accidental de recinto		-
2.1 - Por cada	B	12,23
2.2 - Por cada dia além do primeiro	B	4,07
4 - Vistorias a recintos de espectáculos		-
3.1 - Por cada peito estranho ao funcionalismo	B	12,23

CAPÍTULO IX
OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 25.º		
Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros – transportes em táxis		
1 - Emissão da licença	B	108,13
2 - Emissão da licença por substituição do veículo	B	54,26
3 - Averbamentos	B	54,26

Artigo 26.º		
Recintos e divertimentos públicos		
1 - Exploração de Máquinas de diversão:		-
1.1 - Exploração Anual	B	97,52
1.2 - Exploração Semestral	B	48,96
1.3 - Registo	B	97,52
1.4 - 2º Vía do título de registo	B	32,64
1.5 - Averbamento em nome de cada novo proprietário	B	48,96

CAPÍTULO X
DIVERSOS



SECÇÃO I
CONCESSÃO DE LICENÇAS DIVERSAS

Artigo 27.º
(Revogado)

SECÇÃO II
OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

Artigo 28.º
Aluguer de equipamento

1 - Viaturas - camião por hora	D	32,43
2 - Dumpers - por hora	D	134,98
3 - Compressores - por hora	D	134,98
4 - Máquinas:		-
4.1 - Retro-escavadoras e bob-cat, por hora	D	134,98
4.2 - Bulldozer, por hora	D	134,98
4.3 - Motoniveladora	D	134,98
5 - Cilindro vibrador	D	134,98

SECÇÃO III
RUÍDO

Artigo 29.º
Prevenção do ruído

1 - Emissão do alvará de licença especial de ruído a atribuir a actividades ruidosas de carácter temporário (Decreto Lei n.º 292/2000 de 14 de Novembro):		-
1.1 - Obras de construção civil - por dia	B	5,30
1.2 - Espectáculos de diversão e eventos desportivos - por cada um e por dia	B	7,75
1.3 - Outros - por cada um e por dia	B	10,20
2 - Ensaios e medições do ruído:		-
2.1 - Em horário dos serviços	B	89,78
2.2 - Fora do horário dos serviços	B	139,14
3 - Vistorias técnicas para verificação do cumprimento do RGR em instalações onde funcionam actividades geradoras de ruído, cada	B	149,34
4 - Os encargos com ensaios efectuados por empresas credenciadas serão suportados na íntegra pelo interessado.		-



SECÇÃO IV
REVESTIMENTO VEGETAL

Artigo 30.º

Alteração de cobertos vegetais (DL Nº 139/ 89 de 28 de Abril) - Licenças

Acções de destruição de revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas, de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:			
1.1 - Até 5 ha			
a) Por cada pedido	D		309,33
b) Por cada hectare	D		309,33
1.2 - De 5 a 50 ha			
a) Por cada pedido	D		309,33
a.1) De 5 a 20 ha	D		309,33
a.2) De 20 a 30 ha	D		449,92
a.3) De 30 a 50 ha	D		590,52
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D		-
3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D		29,24
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D		29,24

Artigo 31.º

Emissão de pareceres para acções do tipo referido no artigo 30º

1 - Para plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare ou fracção:			
1.1 - Até 5 ha			
a) Por cada parecer	D		123,72
b) Por cada hectare	D		123,72
1.2 - De 5 a 50 ha			
a) De 5 a 20 ha - por cada hectare	D		123,72
b) De 20 a 30 ha - por cada hectare	D		251,94
c) De 30 a 40 ha - por cada hectare	D		377,93
2 - Para plantação de outras árvores, por hectare ou fracção	D		-
3 - Para obras de fomento, por hectare ou fracção	D		0,67
4 - Para outros fins não englobados nos números anteriores, por hectare ou fracção	D		20,58

SECÇÃO V



VIATURAS ABANDONADAS

Artigo 32.º

Remoção de veículos abandonados na via pública

1 - Veículos ligeiros	B	119,96
2 - Veículos pesados	B	239,94
3 - Ciclomotores e outros	B	60,38

TÍTULO II
OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

CAPÍTULO I
LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 33.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou
admissão de comunicação prévia de loteamento e de
obras de urbanização**

1 - Emissão do alvará de licença	C	132,74
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Por lote	C	13,50
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,74
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,12
d) Prazo - por cada ano ou fracção	C	65,23
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	114,74
1.3 - Por lote resultante do aumento autorizado	C	6,74

Artigo 34.º

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou
admissão de comunicação prévia de loteamento**

1 - Emissão do alvará de licença	C	114,74
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Por lote	C	13,50
b) Por fogo, unidade de comércio ou serviço	C	6,74
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção	C	1,12
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C	98,99
1.3 - Por lote, fogo ou unidade de comércio ou serviços resultante do aumento autorizado	C	6,74



Artigo 35.º			-
Taxa devida pela emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização			-
1 - Emissão do alvará de licença	C		114,74
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:			-
a) Prazo - por cada ano ou fracção	C		49,49
b) Infra-estruturas (por cada tipo):			-
b.1) Redes de esgotos	C		33,75
b.2) Redes de abastecimento de água	C		33,75
b.3) Outras	C		33,75
1.2 - Aditamento ao alvará de licença	C		98,99
1.3 - Acresce ao montante referido no número anterior:			-
a) Prazo - por cada mês	C		49,49
b) Tipo de infra-estruturas:			-
b.1) Redes de esgotos	C		23,62
b.2) Redes de abastecimento de água	C		23,62
b.3) Arruamentos	C		23,62
b.4) Rede de Energia Eléctrica	C		23,62
b.5) Rede de Telecomunicações	C		23,62
b.6) Rede de Gás	C		23,62
b.7) Arranjos exteriores	C		23,62
			-
CAPÍTULO II			-
OBRAS DE CONSTRUÇÃO			-
			-
Artigo 36.º			-
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração			-
			-
1 - Emissão do alvará de licença	C		66,36
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior			-
a) Habitação unifamiliar, por metro quadrado de área bruta de construção	C		0,52
b) Habitação colectiva, por metro quadrado de área bruta de construção	C		0,79
c) Comércio, serviços, indústria e outros fins, por metro quadrado de área bruta de construção	C		0,98
2 - Prazo de execução, por cada mês ou fracção	C		5,61
			-
Artigo 37.º			-
Casos especiais			-
			-



1- Antenas de comunicações móveis ou fixas, por autorização de instalação prevista no Decreto-lei n.º 11/2003 de 18 de Janeiro	C	8.107,21
2- Outros casos, por emissão de alvará de licença	C	33,75
2.1 - Acresce ao montante referido no número anterior:		-
a) Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, não considerados de escassa relevância urbanística:		-
a.1) Por metro quadrado de área bruta de construção ou fracção	C	0,32
a.2) Prazo de execução - por cada mês ou fracção	C	5,61
b) Poços	C	20,24
c) Construção de fossas por m2 ou fracção	C	2,48
d) Abertura, modificação ou fechamento de vãos de alteração de fachadas, por m2 de fachada correspondendo ao piso intervencionado	C	2,25
e) Ocupação de espaço aéreo público por varandas ou janelas de sacada ou outros corpos salientes, por m2	C	6,74
f) Antenas não mencionadas no ponto 1, por ano	C	328,44

**CAPÍTULO III
DEMOLIÇÕES**

**Artigo 38.º
Demolições**

1- Emissão do alvará de licença	C	66,36
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		-
a) Por m2 de área bruta de construção	C	0,52
b) Prazo de Execução - por cada mês ou fracção	C	5,61

**CAPÍTULO IV
LICENÇAS ESPECIAIS**

**Artigo 39.º
Emissão de alvarás de licença parcial**

1- Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo		-
--	--	---

**Artigo 40.º
Licença especial relativa a obras inacabadas**



1- Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção	C	17,99
Artigo 41.º		
Prorrogações		
1- Prorrogações do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	C	11,26
2- Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença em fase de acabamentos, por mês ou fracção	C	6,74
Artigo 42.º		
Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos		
1- Emissão do alvará de licença ou autorização	C	33,75
1.1 - Acresce ao montante referido no número anterior		-
a) Até 1000 m2	C	6,74
b) De 1000m2 a 10 000 m2	C	17,99
c) Superior a 10 000 m2	C	33,75
CAPÍTULO V		
PEDIDOS DE INFORMAÇÃO PRÉVIA		
Artigo 43.º		
Informação prévia		
1- Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5000 m2	C	49,49
1.1 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5000 m2 e 10000 m2	C	66,36
1.2 - Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em áreas superiores a 1 há por fracção e em acumulação com o montante previsto no numero anterior	C	49,49
2- Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção	C	27,00
CAPÍTULO VI		
VISTORIAS		



Artigo 44.º

Vistorias

1 - Vistorias a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados:		-
1.1 - Habitação	C	33,75
1.2 - Comércio ou serviços	C	49,49
1.3 - Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação como montante referido no número anterior	C	6,74
2 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	C	82,11
3 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	C	82,11
4 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos abrangidos pelo DL n.º 370/ 99 de 18 Setembro	C	82,11
5 - Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	C	98,99
5.1 - Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	C	6,74
6 - Por auto de recepção provisória ou definitiva	C	66,36
7 - Outras vistorias não previstas nos números anteriores	C	66,36
8 - Vistorias, Inspeções, Pareceres ou Certificações previstas em legislação específica a realizar por entidades exteriores - será pago o valor cobrado pela entidade		-

CAPÍTULO VII

INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTO MECANICO

Artigo 45.º

Inspeção de ascensores, monta-cargas e tapetes rolantes

- | | | |
|---|--|---|
| 1 - Inspeções periódicas, extraordinárias e reinspeções – valor cobrado pela EI, acrescido de IVA | | - |
| 2 - Inquéritos a acidentes – valor cobrado pela EI, acrescido de 20% e do IVA | | - |

CAPÍTULO VIII



OPERAÇÕES DE DESTAQUE

Artigo 46.º

Operações de destaque

1- Por pedido ou reapreciação	C	64,12
2- Pela emissão da certidão de aprovação	C	32,62

CAPÍTULO IX

RECEPÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Artigo 47.º

Recepção de obras de urbanização

1- Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	C	66,36
1.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	6,74
2- Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	C	66,36
2.1 - Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	6,74

CAPÍTULO X

DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 48.º

Assuntos administrativos

1- Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	C	49,49
2- Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	C	49,49
2.1 - Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	3,37
3- Outras certidões	C	33,75
3.1 - Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	C	3,37
4- Fotocópia simples de peças escritas, por folha	C	0,32
4.1 - Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	C	1,69
5- Cópia simples de peças desenhadas, por formato A4	C	0,32
5.1 - Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos		-
a) Formato A3	C	0,66
b) Formato superior	C	3,37



6 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha formato A4	C	1,69
6.1 - Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos		-
a) Formato A3	C	1,63
b) Formato superior	C	5,61
7 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha de formato A4	C	3,37
7.1 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala por metro quadrado ou fracção		-
a) Formato A3	C	4,50
b) Formato superior	C	6,74
7.2 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático, por folha	C	6,74
7.3 - Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha		-
a) Formato A3	C	13,50
b) Formato superior	C	33,74

CAPÍTULO XI
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS

Artigo 49.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 - Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	C	2,25
2 - Andaimés por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	C	1,33
3 - Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade	C	16,88
4 - Outras ocupações, por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês	C	3,37

CAPÍTULO XII
UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

Artigo 50.º

Autorização de utilização e alteração do uso



1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por Morada unifamiliar, incluindo anexos:	C	66,36
2 - Outras construções, por:		
2.1 - Fogo		-
2.2 - Comércio	C	66,36
2.3 - Serviços	C	131,59
2.4 - Indústria	C	131,59
2.5 - Actividades agro-pecuárias	C	163,09
2.6 - Outros fins	C	157,48
3 - Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 40 m ² de área bruta de construção ou fracção	C	66,36
		6,74
Artigo 51.º		
Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica		
1 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:		
1.1 - De bebidas		-
1.2 - De restauração	C	164,22
1.3 - De restauração e de bebidas	C	164,22
1.4 - De restauração e de bebidas com dança	C	263,21
2 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho	C	328,44
3 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e por cada quarto		-
3.1 - Hotéis, Hotéis apartamentos, motéis e similares	C	33,75
3.2 - Estalagens e Pousadas	C	33,75
3.3 - Albergarias e residenciais	C	33,75
3.4 - Pensões e similares	C	33,75
4 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de meios complementares de alojamento turístico:		
4.1 - Aldeamentos turísticos - por instalação funcionalmente independente	C	196,84
4.2 - Apartamentos turísticos - por fracção	C	196,84
4.3 - Moradias Turísticas - por cada	C	196,84
5 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de hospedagem e por cada quarto:		
5.1 - Hospedarias e casas de hospedes	C	16,88
5.2 - Quartos particulares	C	16,88
6 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural e por cada quarto:		
6.1 - Turismo de habitação	C	16,88
6.2 - Turismo rural	C	16,88



6.3 - Agro-Turismo	C	16,88
6.4 - Turismo de Aldeia	C	16,88
6.5 - Casa de Campo	C	16,88
7 - Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento de turismo de natureza por cada quarto:		-
7.1 - Casas de Abrigo	C	16,88
7.2 - Centros de acolhimento	C	16,88
7.3 - Casas-retiro	C	16,88
8 - Outras Licenças de utilização	C	16,88
9 - Acresce ao montante referido no número anterior por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção	C	16,88
Artigo 52.º		-
Auditorias		-
1- Auditoria de classificação do empreendimento turístico	C	202,46
Artigo 53.º		-
(revogado)		-
Artigo 54.º		-
Actividade Industrial		-
1 - Recepção do registo e verificação da sua conformidade;	C	22,49
2 - Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de actividade agro -alimentar que utilize matéria-prima de origem animal;	C	202,46
3 - Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação de alterações ao estabelecimento industrial;	C	202,46
4 - Vistorias de reexame das condições de exploração industrial;	C	22,49
5 - Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão;	C	22,49
6 - Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos;	C	134,98
7 - Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial;	C	202,46
8 - Vistorias de controlo das condições impostas aos estabelecimentos que obtiveram a exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição;	C	202,46



9 -	Apreciação dos pedidos de regularização de estabelecimento industrial.	C	202,46
Artigo 54-A.º			
Taxas de serviços prestados no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios SCIE			
1 -	Os serviços a efectuar pela ANPC cujas taxas estão previstas na Portaria n.º 1054/2009 de 16 de Setembro, serão pagos pelo requerente no valor previsto na referida Portaria		-
TÍTULO III			
PUBLICIDADE			
Artigo 55.º			
Licenças			
1 -	Instalação e licença no primeiro ano	C	-
2 -	Renovação de licenças	C	3,26
Artigo 56.º			
Publicidade em estabelecimentos			
1 -	Amstras, dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por m2 ou fracção de superfície e por ano	C	-
2 -	Tabletas, chapas, placas, letras soltas ou símbolos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	4,89
3 -	Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes, por m2 ou fracção e por ano	C	6,53
4 -	Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:		32,24
4.1 -	De jornais, revistas ou livros, por m2 ou fracção e por ano	C	-
4.2 -	De outros objectos, por m2 ou fracção e por ano	C	3,26
Artigo 57.º			
Publicidade sonora			
1 -	Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas com fins publicitários na/ou para a via pública.		-
1.1 -	Por dia		-
1.2 -	Por semana	C	3,26
1.3 -	Por mês	C	13,22
1.4 -	Por ano	C	26,26
		C	77,52



Artigo 58.º			-
Publicidade em unidades móveis, veículos automóveis e outros meios de locomoção			-
1-	Veículos de transporte colectivo e de passageiros, por anúncio ou reclamo, por ano:		-
	1.1 - Exterior	C	8,57
	1.2 - Interior	C	4,89
2-	Inscrições em veículos quando alusivos às firmas proprietárias, por veículo e por ano	C	17,55
Artigo 59.º			-
Outras Publicidades			-
1-	Painéis, mupis		-
	1.1 - Painéis, mupis até 4 m2, por m2 ou fracção e por ano	C	88,14
	1.2 - Painéis, mupis com mais de 4 m2, por m2 ou fracção e por ano	C	132,20
2-	Cartazes a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública onde não haja proibição de afixação:		-
	2.1 - Por mês	C	9,80
	2.2 - Por ano	C	44,07
3-	Bandeirolas em candeeiros ou postes, por cada:		-
	3.1 - Por mês	C	16,32
	3.2 - Por ano	C	128,94
4-	Blimps, balões, insufláveis e congéneres:		-
	4.1 - Por mês	C	22,85
	4.2 - Por ano	C	161,58
5-	Outros meios de publicidade, por m2 ou fracção:		-
	5.1 - Por mês	C	8,57
	5.2 - Por ano	C	39,18

